

# Estudo Técnico Preliminar 81/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 65475.001022/2025-12

## 2. Descrição da necessidade

### • DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) criada em 1º de janeiro de 2020, pela Portaria n.º 2.001, de 13 de dezembro de 2019, com objetivo de conduzir as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) da guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, de forma centralizada e com vistas à racionalização administrativa, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender objetivos estratégicos do Exército.

Destarte, a B Adm Cmpl Sau RJ no cumprimento de sua missão síntese permite que as OMS possam dedicar-se inteiramente as suas atividades fins, qual seja, o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

Na estrutura organizacional do Exército Brasileiro a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar, e no cumprimento de sua missão determinada pelo Comando do Exército possui a competência para instauração dos processos licitatórios concernentes as contratações e aquisições das OMS vinculadas.

Atualmente a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente as seguintes Organizações Militares de Saúde:

- Hospital Central do Exército (HCE)
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)
- Hospital Militar de Resende (HMR)
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx)
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)
- Policlínica Militar de Niterói (PMN)
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)
- Instituto de Biologia do Exército (IBEx)

Neste contexto, uma das missões da B Adm Cmpl Sau RJ é adquirir os equipamentos médicos-hospitalares para as Organizações Militares de Saúde supramencionadas.

### • DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação tem por finalidade a **aquisição de equipamentos médicos-hospitalares que restaram desertos e fracassados em processos licitatórios anteriores desta Base Administrativa.**

Ressalta-se que os itens constantes do processo foram devidamente solicitados por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), anexado ao processo.

Sendo assim, a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, no cumprimento de sua missão síntese, cabe apenas executar a demanda, não realizando juízo sobre os itens e quantidades, além disso, a equipe de planejamento da contratação é composta por militares de cada Organização Militar de Saúde demandante para assertivo e eficiente planejamento da contratação, considerando o necessário e imprescindível cuidado com a coisa pública.

Por fim, a pretensa contratação visa cumprir o objetivo organizacional do Exército Brasileiro de manter o contínuo aperfeiçoamento e modernização do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante     | Responsável                       |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Seção de Planejamento | WANESSA DA CUNHA DA SILVA RIBEIRO |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade e prazo de garantia ou validade;
- Os objetos, quando couber, deverão estar acompanhados dos manuais do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;
- A Contratada vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- A licitante deverá apresentar catálogo ilustrativo e técnico, preferencialmente com imagens em três vistas dos produtos para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência. Neste catálogo deve constar o modelo/código do produto ofertado.
- Os produtos ofertados pelos licitantes devem ter garantia de fábrica pelo prazo mínimo informado pelo fabricante.
- **Da sustentabilidade:**

Conforme prescreve o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012, os órgãos da administração pública federal devem elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS e este servirá de base para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares.

A presente contratação observará o Plano de Gestão de Logística Sustentável da B Adm Cmpl Sau RJ.

O art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

### 5. Levantamento de Mercado

5.1. O Tribunal de Contas da União em relação ao levantamento de mercado orienta o seguinte: "com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, **levando-se** em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização." (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.032.htm>)

5.2. Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: "o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(...)".

5.3. Ademais, de acordo com a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo, esta Administração analisou, através do Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração. Neste escopo, encontrou-se processos com soluções iguais ou semelhantes à adotada no presente processo, demonstrando ser, a aquisição dos materiais na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o critério menor preço por item, a solução mais apta à satisfação da necessidade atual.

5.4. Foi elaborada uma pesquisa de preço com, no mínimo, 3 (três) preços, à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.5. Os preços apresentados pela pesquisa de mercado refletem os preços praticados no mercado para itens de qualidade razoável, mas que atendem a necessidade da Unidade de maneira geral. Essa análise foi realizada observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tender a soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos materiais em questão.

5.6. Outrossim, indica-se que o objeto a da presente contratação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, normatizado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

## 6. Descrição da solução como um todo

### • INTRODUÇÃO

Norteados pelos princípios da eficiência e competitividade, esta Equipe de Planejamento buscou, através da especificação dos itens, atender às características vitais do objeto, sem as quais não poderá ser atendida a necessidade da Administração, evitando-se, por outro lado, a inserção de detalhes demasiadamente pormenorizados e considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Nesse sentido, para a presente demanda, esta Equipe de Planejamento concluiu que a melhor solução é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP com critério de julgamento "menor preço", uma vez que os bens a serem adquiridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133, Art. 6º, XIII e XLI).

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE /CONTRATADA, os quais visam a aquisição de material permanente, fica estabelecido a adoção dos seguintes critérios:

### • DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Garantia de acordo com o elencado no descritivo de cada item, iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa da solução, incluindo atualizações dos softwares e hardwares que fazem parte deste descritivo técnico, sem ônus para a CONTRATANTE;

O deslocamento da equipe de manutenção ou o transporte do equipamento serão por conta do fornecedor;  
No acionamento da garantia, o tempo de resposta para prestação de atendimento técnico deve ser inferior a 2 dias úteis após a abertura do chamado;

O tempo de resposta para resolução de problemas técnicos, no acionamento da garantia, deve ser inferior a 5 dias úteis após a abertura do chamado de assistência técnica;

Os procedimentos de manutenção do equipamento, durante o período de garantia, serão executados exclusivamente pela equipe técnica do fabricante;

O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE;

No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela CONTRATADA;

Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a CONTRATANTE;

Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;

O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante o atendimento completo desta descrição técnica e funcionamento no local para onde está sendo adquirido, com aprovação do Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;

Durante a vigência da garantia, estarão inclusas todas as manutenções preventivas, calibrações e qualificações recomendadas pelo fabricante, incluindo todas peças/insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;

Caso não seja possível a entrega dos bens no prazo exigido, a empresa vencedora deverá fornecer entregar bens similares, por empréstimo, até que os itens sejam entregues; e

Em não cumprimento dessa garantia, o contratante iniciará os processos pertinentes.

- **DA INSTALAÇÃO DO PRODUTO**

Todos os equipamentos que fazem parte do anexo I, e que utilizem a rede elétrica como fonte de alimentação, deverão funcionar com alimentação bivolt (110v/220V)

Montagem, instalação completa e validação de funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante.

Realização de testes de desempenho e segurança elétrica:

Na instalação dos equipamentos a empresa arrematante deverá realizar os testes de validação e segurança elétrica (nos casos em que o equipamento estiver ligado à rede elétrica), sem ônus adicional para a contratante.

A empresa deverá entregar um certificado para o equipamento testado, identificando-o corretamente;

No certificado deverá constar:

Metodologia utilizada nos testes de validação e segurança elétrica para cada equipamento;

Marca modelo e número de série do equipamento testado;

Marca modelo, número de série e número do certificado de rastreabilidade RBC dos padrões utilizados.

**A empresa poderá subcontratar o serviço de instalação e treinamento.**

- **DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

O prazo de entrega dos itens de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da nota de empenho, nos seguintes endereços:

- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ): Av. Duque de Caxias, 1551 - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-220;
- Hospital Militar de Resende (HMR): Academia Militar das Agulhas Negras - Rodovia Presidente Dutra, km 306, s/n - Monte Castelo, Resende - RJ;
- Instituto de Biologia do Exército: R. Francisco Manuel, 102 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270;
- Hospital Central do Exército (HCE): R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270;
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV): Praça Gen. Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22290-270;
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx): R. Moncorvo Filho, 5 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340.

No momento da entrega o material deve estar acondicionado adequadamente e na embalagem original.

Não será aceito material com especificação ou marca diferente daquela ofertada e aceita na licitação.

Não será aceito produto com embalagem amassada, estufada, enferrujada, trincada, com furo ou vazamento, rasgadas, aberta ou com outro tipo de defeito.

Visando atender as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, do Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), deverá atender a seguinte especificação: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

- **Normas e regulamentações do material a ser adquirido e fornecido:**

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais que encontram reguladas pelas seguintes legislações:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - **RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001** - Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas alterações;

O item deverá conter na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- **DO TREINAMENTOS**

Dependendo da complexidade do objeto a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA ministre treinamento para os agentes públicos responsáveis pela operação do equipamento, que deverá seguir as seguintes diretrizes:

Ser ministrado por profissional(is) comprovadamente habilitado(o) e capacitado(o) pelo fabricante do equipamento;

Fornecimento de treinamento de operação do equipamento para a(s) equipe(s) usuária(s), seguindo no mínimo os seguintes termos:

Preferencialmente ocorrer nas instalações da CONTRATANTE, dependendo de anuência da CONTRATADA para convencionar outra forma de prestação do treinamento;

Possuir carga horária compatível com a complexidade dos equipamentos e número de militares a serem treinados;

A empresa poderá fornecer treinamento para mais técnicos por seu livre e espontâneo interesse, desde que sem ônus para a OMS;

Confirmar na proposta o local, a duração, o responsável e o conteúdo mínimo conforme abaixo:

Visão geral de todo sistema de operação em toda a sua capacidade;

Aprender a operar, configurar e solucionar problemas;

Estudo do diagrama ao nível de blocos com entendimento de suas funções;

Ajuste e calibração de sistemas;

Entendimento do relatório de erros, defeitos e falhas (Log(s), Flag(s), Tag(s), etc.) e correção das mesmas;

Configuração, desmontagem e remontagem dos principais componentes do sistema;

Fornecimento do certificado do treinamento em manutenção, para todos os participantes;

Esse treinamento deve habilitar e capacitar os técnicos da OMS a efetuar a manutenção preventiva e corretiva, corretamente em seus equipamentos;

Devem ser fornecidas todas as ferramentas de apoio, como softwares, senhas e/ou chaves de licenças ou quaisquer outros dispositivos necessários para se ter acesso aos menus de serviço/manutenção/configuração.

- **ITENS GERAIS**

O licitante arrematante deverá fornecer todos os cabos, adaptadores, conexões, acessórios, ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado.

Entregar, juntamente com os equipamentos, o manual de operação originais e atualizados, no idioma português.

Entregar, juntamente com os equipamentos, o manual de manutenção (serviço) com relação de peças e códigos, completo, original e atualizado, preferencialmente no idioma português.

Fornecer catálogo ilustrativo original do material ofertado, comprobatório da descrição técnica apresentada na sua proposta.

Informar para todos os equipamentos, juntamente com a proposta, o número de Registro do Produto emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias dos equipamentos ofertados, em português.

O(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

- **COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Conforme destacado no Tópico 2 - Descrição da Necessidade, o presente processo visa a aquisição de **equipamentos médicos-hospitalares que restaram desertos e fracassados em processos licitatórios anteriores desta Base Administrativa**, sendo imperioso que haja a maior participação possível de licitantes a fim de evitar um atraso ainda maior na compra dos referidos materiais.

Sob essa perspectiva, **não será concedido tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tendo em vista que, nos processos em que os itens restaram desertos ou fracassados, a realização de procedimento destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, com fulcro no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, culminou na impossibilidade de participação por parte de sociedades empresárias que ostentam outro enquadramento jurídico, acarretando no fracasso dos itens.

Dessa forma, visando mitigar as chances de novo fracasso e tendo em conta que já foi dada a oportunidade de participação favorecida às ME/EPP, não haverá a concessão de tratamento diferenciado, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que tal postura não se denota vantajosa para a administração pública, diante da urgência na segunda tentativa de aquisição dos equipamentos médico-hospitalares em questão, que são fundamentais para o funcionamento e aprimoramento das Organizações Militares de Saúde apoiadas por esta Base Administrativa.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas estão em conformidade com a demanda da Organização Militar de Saúde (OMS) apoiada.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 441.956,18

O valor estimado da contratação é de: **R\$ 441.956,18** (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), conforme Relatório da Pesquisa de Preços acostada no processo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, tendo em vista que a contratada somente fornecerá os itens mediante empenho nas quantidades demandadas, para atender as demandas por períodos pré-fixados que serão definidos levando em consideração, a demanda, a otimização de recursos, espaço e tempo de ressurgimento necessários para uma melhor gestão do estoque.

Podendo ser a quantidade total de itens divididas em diferentes empenhos ao longo da vigência do contrato ou até mesmo a não utilização do quantitativo total. No que tange ao parcelamento da solução a contratação dos itens constantes do pregão em questão deverá ser dividida por itens, tendo em vista a divisibilidade do objeto. Nesta toada, pelo fato da aquisição tratar do fornecimento de diversos tipos de medicamentos que não guardam relação uns com os outros, denota-se que o parcelamento do objeto não traz nenhum prejuízo para a Administração Pública.

A viabilidade técnica está visível a medida que o objeto se divide em itens independentes, o que possibilita a contratação de vários fornecedores para itens diferentes.

Ademais, observa-se que o parcelamento desta solução diminui os riscos da aquisição. Essa diminuição do risco se deve a pluralidade de contratos, uma vez que o inadimplemento de um deles por quaisquer motivos, não ensejará complicações para o objeto como um todo, apenas para uma parte dele.

Por último, deve-se salientar que o parcelamento se mostra economicamente vantajoso, ao passo que acarretará uma maior competitividade na disputa pelo menor preço nos itens, tendo em conta que a divisão em itens autônomos, que possuirão um valor mais acessível que o objeto por completo, oportunizará a um maior número de fornecedores a participação na licitação.

Neste cenário, em atendimento ao princípio do parcelamento das compras, disposto na alínea b, do inciso V, do Art. 40 da Lei 14.133/2021, da economicidade e da competitividade e tendo em vista a viabilidade técnica e a economicidade da adoção do parcelamento da licitação, adotará o modelo da adjudicação por itens

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000183/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2024

III) Id do item no PCA: 1

IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160242-9/2024

## 12. Justificativas pontuais

- JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratação envolve fornecimento, instalação, treinamento e garantia, assim é considerado plenamente viável a subcontratação das parcelas de treinamento e instalação, haja vista empresas do ramo de execução do objeto da contratação utilizarem de parceiros comerciais para cumprimento dessas etapas.

Outrossim, tal previsão visa garantir a legalidade de uma possível subcontratação e não restringir o rol de empresas participantes do certame, uma vez que será possível a subcontratação da referida parcela do objeto contratual.

- **JUSTIFICATIVAS PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para presente contratação, considera-se razoável a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica de fornecimento, instalação, garantia mínima de 12 meses de equipamento médico-hospitalar compatível ou similar com o objeto do certame.

Como a licitação envolve mais que o simples fornecimento, é razoável exigir experiência mínima do licitante em todos os "verbos" da contratação, a fim de garantir o cumprimento do futuro contrato em níveis de plena satisfação para as OMS contempladas.

Outrossim, optamos por não exigir garantia contratual, porém; para mitigar riscos de má execução, fazem-se necessárias as referidas qualificações técnicas.

- **JUSTIFICATIVA DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PSL)**

A presente contratação observou o Plano Diretor de Logística Sustentável da B Adm Cmpl Sau RJ.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento "menor preço", para a presente aquisição.

### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

No contexto em que se insere a OMS compreendida, o bem pretendido visa incrementar a qualidade no atendimento das Organizações Militares de Saúde localizadas na guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, trazendo maior precisão e eficiência na execução dos atendimentos.

O principal resultado pretendido com a futura aquisição é aparelhar as Organizações Militares de Saúde, apoiadas pela B Adm Cmpl Sau RJ, com equipamentos novos e de qualidade comprovada, que capacitará integral e ininterruptamente o atendimento à família militar.

### **15. Possíveis Impactos Ambientais**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com a Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela , uma vez VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCAS WILSON DA CUNHA RESENDE PINTO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 15:50:13.*

**DIOGO PIMENTA FERREIRA**

Membro da comissão de contratação

**WANESSA DA CUNHA DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

**ALAN MARTINS GOMES**

Autoridade competente